MENSAGEM Nº 37, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 48 e art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA** o incluso Projeto de Lei, que "Institui a Política Municipal de Garantia das Prerrogativas do Advogado no Município de Fortaleza e dá outras providências".

A proposta legislativa ora encaminhada tem como objetivo assegurar e promover, no âmbito da Administração Pública Municipal, o respeito às prerrogativas profissionais dos advogados e advogadas, em conformidade com o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

O livre exercício da advocacia é essencial à administração da justiça e ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito. Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Município de Fortaleza, enquanto ente federado responsável pela gestão de relevantes serviços públicos, estabeleça mecanismos claros para garantir aos advogados o pleno respeito às suas prerrogativas legais, em suas relações com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

A iniciativa também visa a fomentar a capacitação contínua dos servidores públicos municipais acerca das prerrogativas da advocacia, além de instituir instrumentos consultivos e de cooperação institucional com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Ceará (OAB/CE), garantindo um ambiente de diálogo e respeito mútuo entre os operadores do direito e a Administração Pública.

Ressalta-se que a implementação desta política não implicará em aumento de despesa para o erário, sendo desenvolvida com a utilização dos recursos humanos e materiais já disponíveis.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão, solicitando, com esteio no art. 48 da Lei Orgânica do Município, **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e aprovação da matéria que ora se propõe.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número BBOM1MQS
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4588057 e código BBOM1MQS
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2025

0511 / 2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE GARANTIA DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Garantia das Prerrogativas do Advogado no Município de Fortaleza, com o objetivo de assegurar, promover e proteger o livre exercício da advocacia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e na Constituição Federal, garantindo o respeito às prerrogativas legais dos advogados e advogadas perante os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Fortaleza.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Garantia das Prerrogativas da Advocacia:

I – promover a conscientização, no âmbito da Administração Pública Municipal, sobre a importância das prerrogativas da advocacia como instrumento indispensável à administração da justiça;

II – assegurar o respeito às prerrogativas profissionais dos advogados e advogadas nos órgãos municipais, em especial nos procedimentos administrativos, licitatórios e disciplinares;

III – garantir o acesso livre e desimpedido dos advogados e das advogadas às repartições públicas municipais, durante o horário regular de funcionamento, e aos setores acessíveis ao público, ressalvadas as áreas de acesso restrito aos servidores, assegurando-se, nos termos da legislação vigente, o direito de obtenção de informações e documentos públicos necessários ao exercício da advocacia;

IV –assegurar o acesso livre e desimpedido dos advogados aos locais onde seus clientes devam comparecer perante a Administração Pública Municipal, bem como às salas onde se realizem audiências ou sessões administrativas públicas, desde que observado o regular funcionamento do órgão e respeitadas as normas de segurança e sigilo legalmente estabelecidas;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número BBOM1MQS
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4588057 e código BBOM1MQS
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

V – vedar a exigência de agendamento prévio para atendimento de advogados no exercício de sua atividade profissional perante os órgãos municipais;

VI – instituir mecanismos de prevenção e resolução de conflitos relacionados à violação de prerrogativas, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Ceará (OAB/CE);

VII – fomentar a capacitação permanente dos agentes públicos municipais acerca das prerrogativas profissionais da advocacia.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá instituir, por ato próprio, grupo de trabalho específico, de caráter temporário e multidisciplinar, com a finalidade de coordenar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Garantia das Prerrogativas da Advocacia, assegurando a sua efetividade no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Parágrafo único. A composição, atribuições e prazo de atuação do grupo de trabalho serão definidos no respectivo ato de criação, podendo contar com a participação de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Ceará (OAB/CE).

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá instituir, por meio de decreto, o Conselho Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia, com caráter consultivo, composto por representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Ceará (OAB/CE), do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal e da sociedade civil organizada, com a finalidade de monitorar e contribuir para a efetividade da política estabelecida por esta Lei, bem como propor ações e medidas de fortalecimento do respeito às prerrogativas profissionais dos advogados no âmbito do Município de Fortaleza.

§1º A estrutura, composição e funcionamento do Conselho, caso instituído, serão definidos por ato do Poder Executivo, assegurada a participação paritária da OAB/CE.

§2º O Conselho poderá, ainda, elaborar relatórios e recomendações que contribuam para o aprimoramento da atuação administrativa municipal quanto ao cumprimento das prerrogativas da advocacia.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Ceará (OAB/CE), com o objetivo de promover ações conjuntas voltadas à capacitação de servidores públicos, difusão de boas

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número BBOM1MQS
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4588057 e código BBOM1MQS
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

práticas e fortalecimento do respeito às prerrogativas dos advogados no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. A implementação desta Política não implicará em despesas adicionais, sendo desenvolvida com os recursos humanos e materiais já disponíveis na Administração Pública Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, AOS DIAS DO MÊS DE DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número BBOM1MQS
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4588057 e código BBOM1MQS
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fortaleza
PREFEITURA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número BBOM1MQS
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4588057 e código BBOM1MQS
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR: